



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 015-01/2025**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 015-01/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2145-04/2024 e dá outras providências.

A proposta deste Projeto de Lei é de que os ganhadores dos prêmios em vale compras referente ao sorteio de dezembro de 2024 e que estão em débito com o Município de Colinas possam abater o valor do prêmio do valor da dívida com o Município, pois em algumas situações o contribuinte contemplado com o prêmio não consegue quitar a dívida para conseguir receber o vale compras e desta forma proposta, poderá abater o valor do prêmio da dívida, e ambos são beneficiados, tanto o contribuinte como o Município.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**MARCELO SCHROER**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 17/02/2025

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor  
**PAULO CESAR MIRANDA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Parecer \_\_\_\_\_

Presidente

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

## PROJETO DE LEI Nº 015-01/2025

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
Presidente

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº  
2145-04/2024 e dá outras providências.*

**MARCELO SCHRÖER**, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ..../2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2145-04/2024, de 08 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Para os munícipes que estão em débito com o Município e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, a entrega do prêmio será efetuada dentro do prazo do § 1º, condicionada ao pagamento total de eventuais débitos pendentes com o Município.”*

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo 3º ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2145-04/2024, de 08 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

*“§ 3º Fica autorizado, em caso de débitos existentes, a compensação dos mesmos com o valor do prêmio, permanecendo eventuais saldos remanescentes.”*

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 17 de fevereiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 17/02/2025

Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

  
**MARCELO SCHRÖER**  
Prefeito Municipal